

.....  
 Art. 25.º Quando o indivíduo a inspeccionar não possa, por motivo justificado, apresentar-se à Junta de Saúde Naval na sua sede, poderá o superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, por conveniência do serviço ou a requerimento do interessado, determinar que se proceda à inspecção no local onde ele estiver.

.....  
 Art. 26.º O funcionamento interno da Junta de Saúde Naval é regulado por instruções a elaborar pela Superintendência dos Serviços do Pessoal e aprovadas por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada.

2.º É eliminado o § único do artigo 22.º do Regulamento citado no número anterior.

3.º Ao artigo referido no número anterior são aditados os §§ 1.º e 2.º, com a seguinte redacção:

Art. 22.º .....

§ 1.º Na medida em que o julgar conveniente, o Chefe do Estado-Maior da Armada poderá delegar no superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada algumas das atribuições referidas na alínea *a*) deste artigo.

§ 2.º Poderá também o superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada delegar no director do Serviço do Pessoal da Armada, no chefe da 2.ª Repartição da mesma Direcção ou na entidade interessada, conforme se trate, respectivamente, de oficiais, de sargentos e praças ou de civis, algumas das atribuições referidas na alínea *b*) deste artigo.

Estado-Maior da Armada, 15 de Janeiro de 1981. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egídio de Sousa Leitão*, almirante.

-----  
**Portaria n.º 165/81**  
**de 3 de Fevereiro**

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 464/74, de 18 de Setembro, que ao artigo 6.º do Decreto n.º 48 689, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 262/79, de 6 de Junho, seja aditado um § único com a seguinte redacção:

Art. 6.º .....

§ único. No âmbito da SSP e na directa dependência do superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada funciona a Junta de Saúde Naval.

Estado-Maior da Armada, 15 de Janeiro de 1981. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egídio de Sousa Leitão*, almirante.

-----  
**Portaria n.º 166/81**  
**de 3 de Fevereiro**

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no

artigo 7.º do Decreto n.º 48 689, de 16 de Novembro de 1968, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 262/79, de 6 de Junho, que os n.ºs 5.º e 20.º da Portaria n.º 169/80, de 11 de Abril, passem a ter a seguinte redacção:

5.º No âmbito da DSSN e na dependência do seu director funcionam os seguintes órgãos:

- a) Hospital da Marinha;
- b) Laboratório de Análises Fármaco-Toxicológicas da Marinha.

.....  
 20.º A missão, composição e funcionamento da Comissão Técnica de Saúde Naval e da Comissão de Revisão e Actualização das Tabelas de Medicamentos e Apósitos serão fixados por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada.

Estado-Maior da Armada, 15 de Janeiro de 1981. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egídio de Sousa Leitão*, almirante.

-----  
**Estado-Maior da Força Aérea**

-----  
**Portaria n.º 167/81**  
**de 3 de Fevereiro**

Convindo precisar os termos em que deve ser feita a substituição temporária do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 646/74, de 21 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/76, de 2 de Janeiro:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o seguinte:

Único. O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea é substituído, nos seus impedimentos e ausências, pelo Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (VCEMFA).

Estado-Maior da Força Aérea, 29 de Dezembro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Lemos Ferreira*, general.

-----  
**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**  
 Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério dos Transportes e Comunicações, a Portaria n.º 1094-C/80, publicada no 3.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 297, de 26 de Dezembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na tarifa n.º 1 — Correio, onde se lê «0126 — Por cada máquina e por trinta dias, sendo por conta do interessado a aquisição do selo com o motivo de propaganda — 15 000\$» deve ler-se «0126 — Por cada máquina e por trinta dias, sendo por conta do correio a aquisição do cunho de propaganda — 15 000\$».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Janeiro de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.